

ASSOCIAÇÃO ATIVADAS

ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I



DENOMINAÇÃO, CARÁTER, FINALIDADES, SEDE, FORO E DURAÇÃO

SEÇÃO I DENOMINAÇÃO E CARÁTER

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO ATIVADAS** que poderá ser chamada de **ATIVADAS ASSOCIAÇÃO**, e poderá criar de logotipo, é uma associação civil de natureza beneficente, filantrópica, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter assistencial, constituído em **21 de janeiro de 2024**.

SEÇÃO II

FINALIDADES

Artigo 2º - A **ASSOCIAÇÃO ATIVADAS**, tem por finalidade a assistência social, oferecendo atendimento na área educação, esporte, cultura da promoção e defesa das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, em consonância com os objetivos e público alvo da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), do Decreto 6.308, de 14 de dezembro de 2007, da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, com a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB SUAS, aprovada pela Resolução CNAS 33, de 12 de dezembro de 2012 e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNA n.º 109, de 11 de novembro de 2009.

Parágrafo 3º - A **ASSOCIAÇÃO**, atenderá os seus beneficiários em conjunto com instituições públicas (SUAS, SUS) ou privados, nacionais ou internacionais, por meio de palestras, debates, campanhas, cursos, projetos, sobre temas relacionados, a saber:

- a) Sexo (esclarecimento);
- b) AIDS (prevenção);
- c) Adolescência, costumes e comportamentos (orientações e esclarecimentos);
- d) Família, namoro, Homossexualismo, cidadania, empregabilidade e autossuficiências (esclarecimentos);

Parágrafo 4º: A **ASSOCIAÇÃO**, participará nas áreas sociais, desporto, cultura e situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Parágrafo 5º: A **ASSOCIAÇÃO** tem por finalidade:

- I) Congregar os seus associados e usuários contribuintes.


Wagner Luis Dos Santos
OAB/SP 409.477

Rua José Celestino dos Santos nº 171 - Recanto Paulista, Cidade de Itapevi/SP- CEP 0665-570.


Eliane



ASSOCIAÇÃO ATIVADAS



II) Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, educacional, culturais, esportivas, desportivo, assistenciais, lazer outras do interesse dos seus associados.

III) Promover a prática de atividade física e depositava de todas as modalidades formais e não formais,

IV) Promover o desenvolvimento de atividade de caráter social, recreativo, esportivo, desportivo aquático, cultural, associativo e filantrópico na formação de atletas,

V) Defender o meio ambiente, os direitos do consumidor e demais direitos coletivos ou difusos que sejam do interesse de seus associados.

VI) Orientar sua atuação sem qualquer vinculação ou discriminação por motivos de crença, raça, religião ou convicções políticas.

Art. 6º. A ASSOCIAÇÃO atuará ainda:

I- Na defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social.

II- No âmbito distrital da comunidade natural formada pelos habitantes da Capital de São Paulo, no Distrito de Perus, e adjacências e onde se fizer necessário, na área integrada por seus núcleos e filiais, legalmente constituídos mediante aprovação da diretoria ou da AG, dentro do Território Nacional, na forma da lei vigente.

III- De forma apartidária, sem fins lucrativos, beneficentes, assistenciais, culturais, educativos, sem discriminação de raça, sexo, religião, atividade econômica e profissional. Criada para organizar, assistir e congregar os grupos comunitários, sendo sua finalidade discutir, debater, assistir e encaminhar com ou sem o auxílio dos poderes públicos, os problemas que afetam esses cidadãos.

IV- Desenvolver em nome coletividade a que faz parte, as atividades e serviços necessários para que as populações da área possam melhorar suas condições de vida, de trabalho, dispondo de apoio e informações de interesse geral e de utilidade pública, especialmente sobre economia doméstica, abastecimento, preços, e defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos de emergências, defesa civil, transportes, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação, desenvolvimento cultural e artístico.

V- Reunir cidadãos interessados, associados, para mobilizar forças políticas, econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar o meio ambiente, as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens e crianças as manifestações folclóricas, artísticas e culturais;

VI- Identificar ou criar e desenvolver mecanismos e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas da criança e adolescentes, jovens e cidadãos que não disponha de recursos para desenvolver talentos e atividades;

VII- Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam às demandas e carências de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente, das famílias residentes na comunidade, especialmente nas questões fundamentais, como localização e prestação de serviços de abastecimento, transporte, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidade de lazer, serviços emergências, atividades culturais e artísticas;

VIII- Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e de cooperação entre os moradores da

Rua José Celestino dos Santos nº 171 - Recanto Paulista, Cidade de Itapevi/SP- CEP 0665-570.

Eliane

Wagner Luis Dos Santos
OAB/SP 409.477

ASSOCIAÇÃO ATIVADAS



comunidade, estimulando a boa vontade e a ajuda mútua como instrumento para alcançar o bem-estar comum, fortalecendo a parceria com os serviços públicos nas situações das calamidades e epidemias, campanha de defesa civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade;

IX- Fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade e as demais organizações comunitárias em atividade e com outras entidades, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimentos nos exercícios das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamento de problemas de interesses coletivos e no desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária;

X- Fomentar o debate de questões do País, da Sociedade, estimulando estudo, a pesquisa, para estudantes interessados, para ampliar a busca de informações sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das Leis, da Constituição, da estrutura política, da organização dos poderes das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade, o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo a condição de cidadania de brasileiros natos ou por adoção.

§1º. A ASSOCIAÇÃO atuará ainda e dentro de suas finalidades e objetivos com:

I- Classes de alfabetização, firmando convênios e parcerias, sempre assistidas por profissionais habilitados e/ou nos termos da lei;

II- Pré-escolas e escolas de educação infantil, firmando convênios e parcerias, sempre assistidas por profissionais habilitados e/ou nos termos da lei;

III- Escolas de ensino fundamental e de ensino médio e superior firmando convênios e parcerias, sempre assistidas por profissionais habilitados e/ou nos termos da lei;

IV- Promover a parceria na conjunção de esforços entre as partes, com a finalidade de promover a prestação de serviços educacionais na modalidade de educação à distância, com foco nos cursos superiores e pós-graduação, cursos de extensão e de atualização profissional e cursos profissionalizantes, e outros de interesse da comunidade;

V- Creches, firmando convênios e parcerias, sempre assistidas por profissionais habilitados e/ou nos termos da lei;

VI- Clínicas de repouso ou Casa Lar para idosos, firmando convênios e parcerias, sempre assistidas por profissionais habilitados e/ou nos termos da lei;

VII- Casa de recuperação de dependentes químicos, viciados e casa de passagem; firmando convênios e parcerias, sempre assistidas por profissionais habilitados e/ou nos termos da lei;

VIII- Abrigos e albergues para crianças e adolescentes, firmando convênios e parcerias, sempre assistidas por profissionais habilitados e/ou nos termos da lei;

IX- Abrigos e albergues para mulheres e adultos desamparados, firmando convênios e parcerias, sempre assistidas por profissionais habilitados e/ou nos termos da lei;

X- Programas de inclusão social em todas as esferas, visando alcançar a criança, o adolescente, os jovens e adultos.

XI- Firmar parcerias para promover ensino e educação de qualquer natureza em todos os graus e níveis assim como, prestar serviços de ação comunitária, filantrópica e beneficente diretamente ou através de sua Instituição e órgãos especializados por ela organizados, instituídos ou mantidos.

Rua José Celestino dos Santos nº 171 - Recanto Paulista, Cidade de Itapevi/SP- CEP 06655-570.

Eliane

Wagner Luis Dos Santos
OAB/SP 409.477

ASSOCIAÇÃO ATIVADAS

Artigo 7º - Para atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior a **ASSOCIAÇÃO** mantém:

- a) Abrigo para acolhimento institucional de pernoite ou trânsito;
- b) Abrigo para crianças e adolescentes;
- c) Abrigo para Idoso (ILPI)
- d) Casa de passagem
- e) República;
- f) SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculo)
- g) Família acolhedora;
- h) Comunidade terapêutica;
- i) Reuniões públicas de caráter cristão;
- j) Serviço assistencial e encaminhamento terapêutico nas diversas especialidades do Serviço Público Municipal, sempre que se fizer necessário;
- k) Atividades que visem à manutenção da Instituição bem como forma de terapia ocupacional, através da agropecuária, industrial, trabalhos artesanais e convênios com outros municípios e entidades especializadas.



Parágrafo 1º - Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do "caput" deste artigo serão disciplinados em Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Os serviços e programas assistenciais prestados pela **ASSOCIAÇÃO** contínuos e permanentes a quem deles necessitar, não fazendo distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, atuação política ou credo religioso e quais outras formas de discriminação, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo 3º - O acolhimento nas dependências da **ASSOCIAÇÃO**, estará sujeito as seguintes condições:

- a) Triagem;
- b) Respeito às normas da instituição de acordo com o Regulamento Interno, e
- c) Respeito ao caráter cristão.

Artigo 8º - Poderá a **ASSOCIAÇÃO**, para consecução do seu objeto social:

- I. Oferecer assistência Social, aos usuários da Política Nacional de Assistência Social, nas áreas de atendimento, assessoramento, garantia de direitos e enfrentamento à pobreza, principalmente para moradores de rua;
- II. Oferecer orientação, conscientização, reintegração de pessoas que fazem uso de substâncias psicoativas, psicotrópicas, álcool e outros serviços que devem ser assegurados pela Política de Assistência Social em sua rede de Proteção Especial de Alta Complexidade.
- III. Oferecer acolhimento, atendimento de promoção e defesa das pessoas adultas com vivência de rua e de situações de negligência em fase de reinserção social, em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia, que não dispõem de condições para permanecerem com seus familiares, com vínculos fragilizados ou corrompidos.

Rua José Celestino dos Santos nº 171 - Recanto Paulista, Cidade de Itapevi/SP- CEP 06655-570

Eliane

Wagner Luis Dos Santos
OAB/SP 409.477

ASSOCIAÇÃO ATIVADAS



- IV. Promover congressos, cursos, palestras, seminários, simpósios e conferências sobre temas sociais, humanos, culturais, científicos, econômicos, políticos e religiosos relevantes para seus destinatários e assistidos;
- V. promover atividades culturais; ações de defesa e promoção da família, de crianças, adolescentes, jovens e adultos.
- VI. apoiar e manter parcerias e/ou acordos com instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios assistenciais, religiosos, culturais, beneficentes e informativos.
- VII. manter convênios e/ou contratos com instituições públicas e/ou privadas, de transferência de recursos econômicos e financeiros, para melhor atingir seus objetivos.
- VIII. criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos nacional e internacional e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

SEÇÃO III SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 9º - A **ASSOCIAÇÃO**, tem sua sede provisória a rua José Celestino dos Santos nº 171 – Recanto Paulista, Cidade de Itapevi/SP- Cep 06665-570, pode abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades em todo território brasileiro.

Artigo 10º - Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 11º - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO ATIVADAS** é indeterminado.

CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FILOSOFIA E GOVERNO

Artigo 12º - A **ASSOCIAÇÃO** é organizada e constituída pelos Associados e governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida pelo Conselho Fiscal, se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira.

CAPÍTULO III ASSOCIADOS SEÇÃO I CONCEITO

Wagner Luis Dos Santos
OAB/SP 409.477

Artigo 13 - A **ASSOCIAÇÃO** é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os sócios Fundadores, e os sócios Efetivos e membros da Diretoria, Beneméritos e Contribuintes que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos estatutos.

ARTIGO 14 - Os sócios titulares são os Fundadores, Efetivos e membros da Diretoria que poderão participar de todos os eventos promovidos pelo Instituto e comparecer às Assembleias Gerais, com direito a votação.

Rua José Celestino dos Santos nº 171 - Recanto Paulista, Cidade de Itapevi/SP - CEP 0665-570,

Eliane

ASSOCIAÇÃO ATIVADAS



Artigo 15 - Os sócios participantes são Beneméritos e Contribuintes que poderão participar de todos eventos promovidos pelo Instituto e comparecer às Assembleias Gerais, mas sem direito de votos

Artigo 16- A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados devidamente inscritos no Livro, Fichas ou Listagens competentes, divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Beneméritos;
- III. Associados Contribuintes,

Parágrafo 1.º: Associados Efetivos são os fundadores e os membros da Diretoria.

Parágrafo 2.º: Associados Beneméritos são os que contribuem com donativos e doações.

Parágrafo 3.º: Associados Contribuintes são as pessoas físicas e jurídicas que contribuem mensalmente com quantia fixada pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II

ADMISSÃO, DEMISSÃO E PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Artigo 17 - Poderão associar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa ou orientação sexual.

Artigo 18 - Perde a condição de associado, aquele que:

- I. Violar qualquer disposição do Estatuto Social;
- II. Difamar a Associação, qualquer dos seus membros ou Associados;
- III. Desobedecer às decisões da Assembleia Geral ou Diretoria;
- IV. Praticar atos ilícitos ou contrários a moral e os bons costumes;
- V. Falta de pagamento quando se tratar de Associado Contribuinte;
- VI. Por livre decisão requerer o seu desligamento do quadro associativo.

Artigo 19 - A demissão de associado se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria.

Parágrafo 1º - A critério da Diretoria e dependendo da gravidade da infração, a exclusão poderá ser substituída por advertência por escrito, suspensão de 30 (trinta) dias a 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - Fica assegurado para o associado o amplo direito de defesa, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

Parágrafo 3º - Havendo recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

Rua José Celestino dos Santos nº 171 - Recanto Paulista, Cidade de Itapevi/SP- CEP 0665-570

Eliane

Wagner Luis Dos Santos
OAB/SP 409.477

ASSOCIAÇÃO ATIVADAS



Parágrafo 4.º - O Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido após o pagamento do seu débito junto a tesouraria da Associação.

Artigo 20 - O associado não tem direito, a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados à **ASSOCIAÇÃO** no caso de pedido de demissão e/ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

SEÇÃO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 21 - São deveres dos Associados:

- I. cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- II. cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva.
- III. zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. manter conduta compatível com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades da **ASSOCIAÇÃO**.
- VI. votar por ocasião das eleições;
- VII. denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação para que a Assembleia Geral tome as providências necessárias.

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte pagar pontualmente as contribuições associativas.

Artigo 22 - São direitos dos Associados:

- I. participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. participar da Assembleia Geral;
- III. ser eleito para cargos da Diretoria e como membro do Conselho Fiscal;

Artigo 23 - Os associados não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 24 - O associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos da **ASSOCIAÇÃO**, a título algum ou sob qualquer pretexto.

CAPÍTULO IV VOLUNTARIADO

Wagner Luis Dos Santos
OAB/SP 409.477

Artigo 25 - Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta ou prestará serviços à **ASSOCIAÇÃO** no atendimento às suas finalidades Institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Rua José Celestino dos Santos nº 171 - Recanto Paulista, Cidade de Itapevi/SP - CEP 0665-570,

Eliane

ASSOCIAÇÃO ATIVADAS



Artigo 26 - A ASSOCIAÇÃO pode organizar o trabalho voluntário para atendimento de suas finalidades institucionais, segundo as suas necessidades e será disciplinado em Regimento Interno.

Artigo 27 - O trabalho voluntário se constitui em trabalho de caráter social, sob a forma de colaboração à integração das pessoas pobres e carentes na sociedade e tem como destaque o espírito de fraternidade e solidariedade humana em vista de sua promoção, da coletividade e do bem comum, objetivando entre outras, a erradicação da miséria.

Artigo 28 - Todos voluntários deveram preencher e assinar uma Ficha de Serviço Voluntário, conforme preconiza a Lei No. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre os serviços de voluntariado.

Artigo 29 - Os funcionários da instituição deverão acompanhar os voluntários durante a execução do serviço, conforme determinação da Coordenação.

Artigo 30 - A ASSOCIAÇÃO estimula o trabalho voluntário como instrumento de ajuda em seu processo de educação e de formação da cidadania de seus assistidos e destinatários.

Artigo 31 - Os serviços prestados pelos Voluntários a favor dos assistidos e destinatários da ASSOCIAÇÃO são apropriados, contabilmente, para fins de gratuidades e devem constar do Relatório de Atividades e/ou Balanço Social.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I

CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 32 - A Assembleia Geral, constituída pelos associados, é o órgão máximo e soberano de governo da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 33 - A Assembleia Geral é convocada pelo Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 34 - Os associados são convocados para a Assembleia Geral ou Extraordinária com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e por comunicação epistolar.

Artigo 35 - Em caso de urgência e relevância, o Diretor Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Artigo 36 - A Assembleia Geral deve, obrigatoriamente, ser convocada pelo Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associados.

Artigo 37 - A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Presidente, quando requerida pelo Conselho Fiscal.

Rua José Celestino dos Santos nº 171 - Recanto Paulista, Cidade de Itapevi/SP- CEP 0665-570

Eliane

Wagner Luis Dos Santos
OAB/SP 409.477

ASSOCIAÇÃO ATIVADAS



Artigo 38 - A Assembleia Geral deve se reunir ordinariamente até 31 de dezembro de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Artigo 39 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados e com votos da maioria dos presentes.

SEÇÃO II COMPETÊNCIA

Artigo 40. Compete à Assembleia Geral:

- I. cumprir o Estatuto Social;
- II. eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- III. reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- IV. autorizar a Diretoria a comprar, vender, alugar, alienar, doar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, doar, dar e receber bens imóveis;
- V. aprovar as Demonstrações Contábeis e seus anexos;
- VI. aprovar o Planejamento Administrativo, Econômico e Financeiro Anual, bem como relatórios anuais da Diretoria e Conselho Fiscal;
- VII. aprovar o Plano de Ação de Atividades;
- VIII. aprovar o Relatório das Atividades e/ou Balanço Social;
- IX. fixar anualmente valores financeiros que independem de prévia aprovação deste órgão para aquisição de bens, gastos e obrigações;
- X. deliberar sobre a dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 - Fica assegurado ao Presidente e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

Artigo 42 - A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término de cada reunião e assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 43 - Os associados participantes da Assembleia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presença.

Artigo 44 - A ata da Assembleia Geral, da reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal podem ser feitas por processamento de dados.

Wagner Luis Dos Santos
OAB/SP 409.477

Rua José Celestino dos Santos nº 171 - Recanto Paulista, Cidade de Itapevi/SP - CEP 0665-570.

Eliane

ASSOCIAÇÃO ATIVADAS



Parágrafo único - As atas de que trata o "caput" deste artigo, devem ser conservadas em arquivo da ASSOCIAÇÃO em ordem cronológica e podem, periodicamente serem agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

Artigo 45 - No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, a Assembleia Geral pode manter na presidência o Vice-Presidente, para que este complete o período de mandato do renunciante, impedido ou falecido, sendo que este período não é contado para os efeitos de reeleição.

Artigo 46 - A destituição e alteração de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, somente pode ocorrer com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade e não pode esta Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, conforme disposições contidas no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil.

CAPÍTULO VII ADMINISTRAÇÃO COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA SEÇÃO I DIRETORIA

Artigo 47 - A ASSOCIAÇÃO é dirigida e administrada por uma Diretoria, organizada sem cargos vitalícios e assim constituída:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro
- VII. Conselho Fiscal

Artigo 48 - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, permitida reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

Artigo 49 - A Diretoria e o Conselho Fiscal exercem seus mandatos até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o mandato.

Parágrafo primeiro - A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo, não pode exceder de três meses.

Parágrafo segundo - Quando houver apresentação de chapa única para a Diretoria e Conselho Fiscal a eleição será ratificada pela Assembleia.

Rua José Celestino dos Santos nº 171 - Recanto Paulista, Cidade de Itapevi/SP - CEP 0665-570,

Wagner Luis Dos Santos
OAB/SP 409.477

Eliane

ASSOCIAÇÃO ATIVADAS

SUBSEÇÃO I COMPETÊNCIA



Artigo 50 - Compete à Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. dirigir e administrar a **ASSOCIAÇÃO**;
- III. admitir e demitir associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;
- IV. abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- V. comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar, dar e receber em comodato bens imóveis com prévia aprovação da Assembleia Geral;
- VI. elaborar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo Anual e Plano de Ação de Atividades;
- VII. aprovar Regimentos e Regulamentos e deliberar sobre assuntos administrativos;
- VIII. participar de intercâmbios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- IX. Administrar, contratar e demitir funcionários;

Parágrafo 1.º - A Diretoria poderá criar, sob a sua responsabilidade, um departamento de eventos e relações públicas.

Parágrafo 2.º - A Diretoria a seu critério, poderá nomear um Diretor de Patrimônio.

SUBSEÇÃO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 - As decisões da Diretoria de interesse de seus assistidos, destinatários e à vida da Comunidade podem constar de Portaria assinada pelo Presidente e/ou Vice-Presidente e pelo Secretário.

Artigo 52 - Das decisões da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral sem efeito suspensivo.

Artigo 53 - A Diretoria se reúne sempre que for convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, quando do exercício da presidência.

Artigo 54 - A aprovação de gastos financeiros não ordinários deve constar das atas das reuniões da Diretoria.

Artigo 55 - A Diretoria não pode prestar aval ou fiança em nome da **ASSOCIAÇÃO** a favor de terceiros.

Wagner Luis Dos Santos
OAB/SP 409.477

Rua José Celestino dos Santos nº 171 - Recanto Paulista, Cidade de Itapevi/SP - CEP 0665-570,

Eliane

ASSOCIAÇÃO ATIVADAS

SEÇÃO II PRESIDENTE



Artigo 56 - Compete ao Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- III. representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- IV. representar a **ASSOCIAÇÃO** nos atos de assinatura de Escrituras, de Compromissos e de Contratos;
- V. constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e subestabelecer.
- VI. dirigir e administrar a **ASSOCIAÇÃO** com a colaboração dos demais membros da Diretoria;
- VII. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com do 1º Tesoureiro;
- VIII. solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria.

SEÇÃO III VICE-PRESIDENTE

Artigo 57 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

SEÇÃO IV 1º SECRETÁRIO

Artigo 58 - Compete ao 1º Secretário:

- I. fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. cuidar do Livro, Fichas ou Listagens de Registro de Associados;
- III. manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.
- IV. publicar todas as notícias da Associação.

2º SECRETÁRIO

Art. 59 - Compete ao 2º Secretário:

- I. substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato do Secretário em caso de vacância até o seu término; e
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao secretário.

Wagner Luis Dos Santos
OAB/SP 409.477

Rua José Celestino dos Santos nº 171 - Recanto Paulista, Cidade de Itapevi/SP- CEP 0665-570.

Eliane

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO ATIVADAS

SEÇÃO V TESOUREIRO



Artigo 60 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. representar a **ASSOCIAÇÃO**, na ausência ou impossibilidade do Presidente, e Vice-Presidente em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares.
- II. gerir as finanças da **ASSOCIAÇÃO** sob a coordenação, orientação e diretrizes da Diretoria; conservando sob seu controle e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições e doações dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- IV. Apresentar o relatório mensal de despesas e receitas a Diretoria ou sempre que forem solicitados pelo Presidente;
- V. Apresentar relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral; os balancetes trimestrais e anuais ao Presidente e Conselho Fiscal;
- VI. Manter em dia todos os livros da tesouraria, bem como livro do inventário dos bens e valores pertencentes à entidade;
- VII. representar a **ASSOCIAÇÃO** nos atos de assinatura de Escrituras, de Compromissos e de Contratos em conjunto com o Presidente;
- VIII. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- IX. apresentar ao Conselho Fiscal toda documentação contábil e fiscal solicitada para a sua apreciação;
- X. apresentar a documentação e as informações contábeis e fiscais necessárias aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Externa Independente;
- XI. conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal.

2º TESOUREIRO

Art. 61 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. auxiliar o tesoureiro no desempenho das suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos;
- II. assumir o mandato do tesoureiro em caso de vacância do cargo até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao tesoureiro.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL SESSÃO I COMPOSIÇÃO

Artigo 62- O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) associados.

Wagner Luis Dos Santos
OAB/SP 409.477

Rua José Celestino dos Santos nº 171 - Recanto Paulista, Cidade de Itapevi/SP - CEP 0665-570,

Eliane

ASSOCIAÇÃO ATIVADAS

Artigo 63 - A critério da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal pode ter membros suplentes, com direito de participação e manifestação nas reuniões, mas sem direito a voto.

Artigo 64 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição acompanhando o mesmo período do mandato da Diretoria.

Artigo 65 - O Conselho Fiscal se reúne sempre que convocado pelo Presidente e/ou pelo Vice-Presidente.

Artigo 66 - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Geral.

SEÇÃO II COMPETÊNCIA



Artigo 67 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre as Demonstrações Contábeis, relatórios de desempenho financeiro e operações patrimoniais realizadas;
- II. dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.
- III. zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados, os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO**.
- IV. apresentar os balancetes trimestrais em poder do Diretor Tesoureiro;
- V. auxiliar o Diretor Tesoureiro na execução dos balancetes e inventários anuais referentes a Associação;
- VI. analisar as atas das reuniões da Associação;
- VII. os livros fiscais, patrimônio e bens da **ASSOCIAÇÃO**;

CAPÍTULO IX PERDA DO MANDATO

Art. 68 - A perda do mandato dos Diretores ou dos Conselheiros será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim considerada e reconhecida em procedimento administrativo disciplinar, quando restar comprovada:

- I. mal conversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação do Estatuto Social;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos para a Secretaria da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **ASSOCIAÇÃO**.

Wagner Luis Dos Santos
OAB/SP 409.477

Rua José Celestino dos Santos nº 171 - Recanto Paulista, Cidade de Itapevi/SP- CEP 0665-570.

Eliane

[Signature]

ASSOCIAÇÃO ATIVADAS

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos atos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia a Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º - Após o discurso do prazo acima, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta se associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO X PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 69 - O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e, por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único - O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 70 - Os recursos econômico-financeiros da ASSOCIAÇÃO são provenientes de:

- I. receitas de suas atividades de assistência social;
- II. rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e ou serviços;
- III. receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços;
- IV. Convênios Benéficos e Filantrópicos;
- V. Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- VI. donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- VII. receitas decorrentes de suas atividades meio;
- VIII. de eventuais receitas, rendas ou rendimentos.



Artigo 71 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional.

Artigo 72 - A ASSOCIAÇÃO para melhor atender seus objetivos institucionais, pode ainda, aplicar valores financeiros em instituições de assistência social e/ou educação, que tenham por objetivo promover, defender, amparar ou proteger crianças, jovens, adultos e idosos mediante a assinatura de Contratos, Convênios Benéficos de Assistência Social ou outros instrumentos.

Artigo 73 - Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela ASSOCIAÇÃO em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou de suas filiais, Departamentos e/ou de seus Núcleos de Atividades no âmbito do Estado concessor.

Wagner Luis Dos Santos
OAB/SP 409.477

Rua José Celestino dos Santos nº 171 - Recanto Paulista, Cidade de Itapevi/SP - CEP 0665-570.

Eliane

[Signature]

ASSOCIAÇÃO ATIVADAS

Artigo 74 - A ASSOCIAÇÃO aplica o eventual "superávit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO XI DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS



Artigo 75 - A ASSOCIAÇÃO mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Artigo 76 - O valor do "superávit" e/ou "déficit" do exercício devem ser registrados na conta "Superávit do Exercício" e/ou "Déficit do Exercício" enquanto não aprovado pela Assembleia Geral e após a sua aprovação, deverá ser transferido para a conta "Patrimônio Social".

Artigo 77 - Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

Artigo 78 - A Diretoria deve submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, após Parecer da Auditoria, o Balanço Patrimonial e respectivas notas explicativas e demais demonstrações contábeis exigidas por lei.

Parágrafo primeiro - A Diretoria deve apresentar também, ao Conselho Fiscal e para a Assembleia Geral, junto com as peças contábeis de que trata o "caput" deste artigo, o Relatório de suas Atividades, bem como seu Plano de Ação de Atividades.

Parágrafo segundo - Anualmente, após o encerramento do exercício fiscal será publicado no site da Associação o relatório de atividades e demonstrações financeiras, as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, disponibilizando-os para exame e consulta de qualquer cidadão.

CAPÍTULO XII NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Artigo 79 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercem seus cargos, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto aos seus associados, aos membros da Diretoria do Conselho Fiscal.

Wagner Luis Dos Santos
OAB/SP 409.477

Rua José Celestino dos Santos nº 171 - Recanto Paulista, Cidade de Itapevi/SP- CEP 0665-570.

Eliane

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO ATIVADAS

CAPÍTULO XIII REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL



Artigo 80 - O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria, com prévio parecer favorável do Presidente e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira convocação, em segunda convocação com qualquer número dos associados, convocados para esta fim, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 59 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente no tocante à administração.

CAPÍTULO XIV DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO FORMA E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 81 - A dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Artigo 82 - Para a dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, todos os associados são convocados por carta e ainda, por Edital de Convocação publicado em Jornal de grande circulação.

Artigo 83 - A dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO se dá em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em segunda convocação com qualquer número dos associados, convocados para este fim.

Artigo 84 - A dissolução ou extinção se dará quando a ASSOCIAÇÃO não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Artigo 85 - No caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, o patrimônio social remanescente é destinado a uma instituição beneficente de assistência social congênere ou a uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 86 - As funções de direção, coordenação e supervisão podem ser exercidas por pessoas não associadas da ASSOCIAÇÃO, contratadas pela Diretoria e sob a sua orientação, coordenação e supervisão e com as atribuições constantes no Regimento Interno.

Artigo 87 - Quando da fiscalização realizada pelo Ministério Público, Juiz(a) da Comarca do Município, Conselho Municipal de Assistência Social, na instituição, os funcionários deverão estar à

Rua José Celestino dos Santos nº 171 - Recanto Paulista, Cidade de Itapevi/SP- CEP 0665-570

Eliane

Wagner Luis Dos Santos
OAB/SP 409.477

ASSOCIAÇÃO ATIVADAS

disposição para prestarem as informações solicitadas, bem como apresentar documentos exigidos e pertinentes ao tipo de fiscalização.

Artigo 88- Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da **ASSOCIAÇÃO**, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Tribunal de Contas ou Secretaria Municipal.

Artigo 89 - Em havendo dúvidas na interpretação deste Estatuto ou no caso de situações não contempladas pelo mesmo, serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

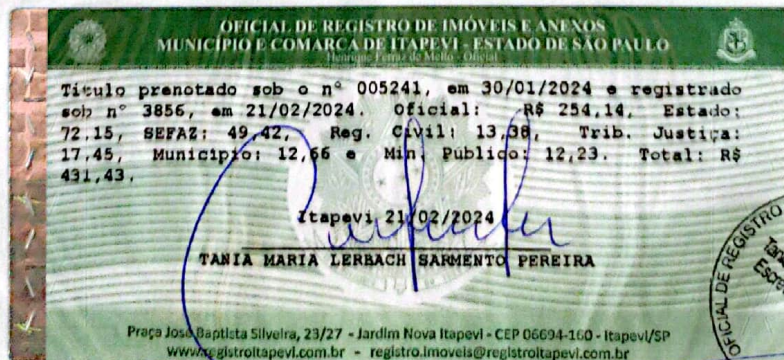
Artigo 90 - O presente Estatuto Social revoga o Estatuto Social anterior e as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Itapevi/SP 21 de janeiro de 2024

Eliane Maria Maciel Gomes
Sra. Eliane Maria Maciel Gomes
Presidente

Luciana Regina Maciel da Silva
Sra. Luciana Regina Maciel da Silva
Secretaria

Wagner Luis Dos Santos
OAB/SP 409.477



Rua José Celestino dos Santos nº 171 - Recanto Paulista, Cidade de Itapevi/SP- CEP 0665-570.

Eliane